	۵
	1
	σ
	α
	0
	λ
	۳
	۲
	÷
	g
	2
	벋
	₹
	7
	\boldsymbol{c}
0	, '
I	₽
\neg	2
正	й
7	7
.~	7
	ĭ
~	$\bar{\alpha}$
Ņ	_
O	۲
ഗ	능
ш́	۲
4	ĭ
₽	. CÓCIGO: 251 ECODO3-8ECOE0AO. DA 10E061. DBA0807
$\overline{}$	ù
\approx	C
2	:
ш	٢
	≟
	٤
쑀	7
\sim	-
\subseteq	1
_,	٩
0	2
$\overline{\sim}$	7
4	÷
≃	٤.
2	٥
Ξ	a
×	₹
_	4
Ψ	
	5
ヹ	ď,
ent	hr/cn
ment	hr/ch
alment	ov hr/cn
jitalment	dov hr/cn
igitalment	o dov. hr/en
digitalment	m dov hr/en
o digitalment	am any hr/en
Ido digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	no am on hr/en
nado digitalment	tre am on hr/en
sinado digitalment	atream on hr/en
ssinado digitalment	the tre am any hr/en
assinado digitalment	the are any hr/en
ii assinado digitalment	neultatos am any hr/en
foi assinado digitalment	one ulta top am oov br/er
o foi assinado digitalment	/one and ethical
nto foi assinado digitalment	"//on any br/er
ento foi assinado digitalment	th://concults top am gov br/er
nento foi assinado digitalment	the one of ethiopolity brief
umento foi assinado digitalment	http://conclute toe am gov br/er
cumento foi assinado digitalment	to http://concentrator and private
locumento foi assinado digitalment	eite http://cone.ulta toe am cov hr/en
documento foi assinado digitalment	site http://consulta toe any pr/er
te documento foi assinado digitalment	o site http://consulta toe am oov hr/sn
ste documento foi assinado digitalment	a o site http://consulta toe and only hr/sn
Este documento foi assinado digitalment	see a site http://consults to a see any hr/en
Este documento foi assinado digitalment	nove a gita http://changaralea and any hr/en
Este documento foi assinado digitalment	no one and ethinology his or associated and only his
Este documento foi assinado digitalment	nove and ethical party // not an and party br/en
Este documento foi assinado digitalment	is access a cite http://concults too assesse ci-
Este documento foi assinado digitalment	ocia acesse o site bttp://cops.ulta toe am gov br/sp
Este documento foi assinado digitalment	ancia acesse o site http://consulta toe am dov hr/sn
Este documento foi assinado digitalment	prência acesse o site http://consulta toe am gov br/sn
Este documento foi assinado digitalment	oferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e informe o código

Publicado do TCE/AM		rio	Eletrônico
Edição № _			
De	/	/	



DIV. DE ACOR	DAOS
Proc. №	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 10/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10197/2013.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Japurá.
- 4- Responsável: Sr. Raimundo Guedes dos Santos, Prefeito Municipal, à época.
- 5- Exercício: 2012.
- 6- Advogado: Sr. Egídio Gomes de Queiroz Neto OAB/AM nº 7297.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2364/2017 MP- EFC- da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas (fl. 1263/1268).
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Japurá. Exercício 2012.

Emissão de Parecer Prévio recomendado a desaprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, c/c o art. 127 da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constitucional nº 15/95; art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2423/1996; e art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM), e no exercício da competência atribuída pelos arts. 11, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, ressalvando as prestações de contas de convênios firmados com os Órgãos federais e estaduais, em decorrência do que preceituam, respectivamente, os arts 71, inciso VI e 40, inciso V, respectivamente, das Constituições Federal e Estadual, tendo discutido a matéria, nestes autos, e acolhido, os termos da Proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. Emite parecer prévio à Câmara Municipal de Japurá recomendando, no prazo de 60 dias após publicação em Diário Oficial consoante prescreve o art. 127, § 5°, da Constituição Estadual, a desaprovação das Contas do Sr. Raimundo Guedes dos Santos, responsável pela Prefeitura Municipal de Japurá ao longo do exercício de 2012.
- 11- Ata: 6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 08 de Março de 2018.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente em substituição), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Josué Cláudio de Souza Filho.
 - 13.1- Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.

nado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	190: 251 FC 9D3-8FC C F94C-D410F061-D B49897
₹	ر
S.	Ä
Ö	č
ĄĘ	Č
O.R.	741
Σ	CÓDICO: OKIEDOD
	5
SS	Č
\leq	on br/enada a informa
ゔ	ţ
ž	٤.
ğ	مارد
nte	/en
<u>m</u>	ż
gita	S
ğ	2
ag	4
assir	<u>+</u>
<u>o</u> .	200
힏	7//
neu	4
ž	4
ste docume	0
Este documento foi assinado digital	oferencia access o site http://consulta toe am gov
	<u>.</u>
	rôn
	β

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №

Fls. Nº _

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 10/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente em substituição

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

JULIO CABRAL

Conselheiro

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral

	_
	7
	σ
	æ
	2
	ά
	ONION 251 FOOD 3-8 FOO FOAC - D410 F061 - D R49897
	Ξ
	ပ်
	c
	뜯
	₹
	1. 251 FC9D3-8FCCF94C-D410
o.	۲
FILHO	C
二	Ž
正	ш
$\overline{}$	\bar{c}
RAES COSTA!	Č
ശ	Щ
0	α
O	3
ß	늦
ш	۲
⋖	й
∝	:
0	5
≥	
ш	\subseteq
	₽
411	۲,
\overline{S}	Ċ
Ö	C
ゔ	₫
0	٤
≂	č
7	₹
ŝ	=
gitalmente por MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	ď
ō	우
0	ă
æ	ç
ĸ	ž
æ	2
득	>
æ	ç
<u>.</u>	_
ਰ	ĭ
0	α
ğ	ď
ű	÷
· G	Itatos am dov br/spede e informe
foi assinado	Ξ
	Š
9	ç
0	0
ŧ	$\dot{\epsilon}$
ē	+
Ε	ŧ
₹	Œ
8	÷
ŏ	0
Φ	_
Este documento	ď
Ш	ŭ
	ď
	ă
	π
	'n
	7.
	oferência acess

Publicado do TCE/AM		Eletrônico
Edição Nº _		
De	//_	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Ele N0	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 10/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 10/2018 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 10197/2013.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- Orgão: Prefeitura Municipal de Japurá.
- **4- Responsável:** Sr. Raimundo Guedes dos Santos, Prefeito Municipal e Ordenador de Despesa, à época.
- 5- Exercício: 2012.
- 6- Advogado: Sr. Egídio Gomes de Queiroz Neto OAB/AM nº 7297.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2364/2017 MP- EFC- da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas (fl. 1263/1268).
- 9- Relator: Áuditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Japurá. Exercício 2012.

Irregularidade. Multa. Consideração. Alcance. Concessão. Autorização. Determinação. Notificação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da Proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Julgar Irregular as Contas do Sr. Raimundo Guedes dos Santos, responsável pela Prefeitura Municipal de Japurá ao longo do exercício de 2012, em virtude das irregularidades a seguir descritas:

10.1.1 - Contrato n.º 030/2012-PMJ:

- Descumprimento do art. 38 da Lei n.º 8.666/93;
- Falhas no projeto básico e peças correlatas;
- Ausência de boletins de medição, diário de obras, pareceres técnicos, laudos de vistoria, portaria nomeando fiscal e termos de recebimento provisório/definitivo;

	⊲
	~
	5
	×
	۳
	2
	100. 251 FC9D3-8FCC F94C-D410F061-DB4989
	ш
	$\overline{}$
	ᇽ
	÷
	ic
	₹
	ĭ
	×
	$\stackrel{\smile}{}$
	Σ
	7
	\Box
O	. !
Ť.	C
٠,	4
=	σ
Ιī	n
-	;
⋖	L
⊏	C
'n	II
~	~
$^{\circ}$	n
RAES COSTA FILHO.	ne o código: 251EC9D3-
$\overline{}$	'n
S	۲
ĭίί	'n
щ	C
⋖	ш
α	₹
$\overline{}$	ic
\circ	≂
5	٠.
_	-
ш	2
≂	
ш	₹
111	ج,
.	7
(j)	-
\circ	C
Υ.	п
	7
O	≥
\simeq	-
α	٠.
7	7
~	.=
>	
	٥
Ξ	٩
<u>-</u>	0
<u>_</u>	م م
<u>p</u> od	م مام
e por l	a aban
te por I	a abana
ente por l	a abada/
ente por l	nr/spada a in
mente por l	hr/spada a
ulmente por I	w hr/spada a
talmente por l	$\stackrel{\leftarrow}{\geq}$
jitalmente por MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	$\stackrel{\leftarrow}{\geq}$
igitalmente por MARIO JOSÉ DE MOF	$\stackrel{\leftarrow}{\geq}$
digitalmente por l	m any hr/spede e
digitalmente por l	$\stackrel{\leftarrow}{\geq}$
to digitalmente por l	$\stackrel{\leftarrow}{\geq}$
ado digitalmente por l	$\stackrel{\leftarrow}{\geq}$
ado digitalmente por l	$\stackrel{\leftarrow}{\geq}$
inado digitalmente por l	$\stackrel{\leftarrow}{\geq}$
sinado digitalmente por l	$\stackrel{\leftarrow}{\geq}$
ssinado digitalmente por l	$\stackrel{\leftarrow}{\geq}$
assinado digitalmente por l	$\stackrel{\leftarrow}{\geq}$
i assinado digitalmente por l	$\stackrel{\leftarrow}{\geq}$
oi assinado digitalmente por l	$\stackrel{\leftarrow}{\geq}$
foi assinado digitalmente por l	$\stackrel{\leftarrow}{\geq}$
o foi assinado digitalmente por l	$\stackrel{\leftarrow}{\geq}$
nto foi assinado digitalmente por l	$\stackrel{\leftarrow}{\geq}$
nto foi assinado dig	you me and affinence.//.utth after c
nto foi assinado dig	you me and affinence.//.utth after c
nto foi assinado dig	you me and affinence.//.utth after c
nto foi assinado dig	you me and affinence.//.utth after c
Este documento foi assinado digitalmente por l	you me and affinence.//.utth after c
nto foi assinado dig	you me and affinence.//.utth after c
nto foi assinado dig	you me and affinence.//.utth after c
nto foi assinado dig	you me and affinence.//.utth after c
nto foi assinado dig	you me and affinence.//.utth after c
nto foi assinado dig	you me and affinence.//.utth after c
nto foi assinado dig	you me and affinence.//.utth after c
nto foi assinado dig	you me and affinence.//.utth after c
nto foi assinado dig	you me and affinence.//.utth after c
nto foi assinado dig	o site http://consulta toe am gov h

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. N⁰ _	

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 10/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 10/2018 - TCE - Tribunal Pleno)

- Ausência de ART do responsável pela fiscalização do serviço e do responsável pela elaboração do projeto básico e do orçamento, descumprindo a Súmula n.º 260-TCU;
- Ausência de mapa contendo a localização dos trechos que seriam abertos e respectivas extensões;

10.1.2 - Contrato n.º 031/2012-PMJ:

- Ausência de processo administrativo autuado, protocolado e numerado sequencialmente nos termos do art. 38, caput, da Lei n.º 8.666/93;
- Ausência de justificativa evidenciando a necessidade da obra;
- Ausência de aprovação do projeto básico por autoridade competente;
- Ausência de memorial descritivo, especificações técnicas, orçamento analítico, orçamento sintético, cronograma físico-financeiro e projetos arquitetônicos;
- Descumprimento da regra prevista no art. 40, I, da Lei n.º 8.666/93;
- Incongruência na elaboração dos termos de recebimento provisório (rubricado pelas partes em 19/02/2013) e definitivo (assinado em 01/02/2013):
- Ausência de diários de obra, laudos técnicos, pareceres técnicos e portaria nomeando o responsável pela fiscalização dos serviços;
- Ausência de anotação de responsabilidade técnica inerente à fiscalização dos serviços, à elaboração do projeto básico e do orçamento;
- Ausência de justificativa técnica para modificação no padrão construtivo das unidades habitacionais, descumprindo, dessa forma, o projeto básico;
 - 10.1.3 Não alimentação, no sistema ACP, do Plano Plurianual e sua não publicação em Diário Oficial e da Lei de Diretrizes Orçamentárias e sua não publicação em Diário Oficial;
 - 10.1.4 Divergências detectadas nos registros referentes aos valores efetivamente arrecadado de ISS, visto que o Relatório de Notas Fiscais de Serviços registrou que o valor de ISS arrecadado foi de R\$ 217.264,99, enquanto a rubrica 4.1.1.3.05.00.00 ISSQN Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza apresentou como valor arrecadado R\$ 173.765,56;

	٥
	₾
	õ
	×
	0 CÓDIGO: 251 EC9D3-8ECCE94C-D410E061-DB4989
	α
	7
	٦
	$\sum_{i=1}^{n}$
	۳
	ĭĭ
	ō
	Ŧ
	4
~	\Box
italmente por MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	١,
I	¥
_	ð
正	й
_	7
۲.	۲
둤	ĭ
\sim	ä
Ŏ	I
O	۳
'n	누
ĭĭí	χ,
7	۲
ሯ	쁘
=	ī
$\stackrel{\smile}{\sim}$	5
2	٠.
111	\subseteq
∺	.⊏
_	ζ
Ш	'n
ഗ	_
0	C
$\overline{}$	Œ
\sim	8
\simeq	Ξ
∝	₽
⋖	2
nente por MARIO JOSÉ DE MOF	-
Ξ	4
0	4
Δ	ď
Φ	č
Ħ	Ū
₫	3
Ĕ	2
≐	ov hr/sped
æ	⊆
<u>.</u>	C
'≓'	٤
\sim	π
oi assinado	a
ĸ	Č
Ĕ	=
<u></u>	7
ŝ	Ξ
α	Ū
.=	
÷	ç
0	۲
Ħ	?
₽	7
Ĕ	ŧ
documen	_
ರ	4
0	ū
O	-
Φ	٠
ŝ	ď
ш	ű
_	ă
	Č
	π
	~
	"
	::
	200
	ênci:
	erência acesse

do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS	S
DIV DEACÓRDÃOS	

Proc. Nº	
Fls. № _	

Pág. 5

- 10.1.5 Ausência de extratos bancários de janeiro e dezembro/2012 e de movimentação contábil relacionados à C/C 0551.804-0, Ag. 3743-5, Banco Bradesco, bem como não apresentação de justificativas para ausência da referida conta na "Relação de Contas" informada na Prestação de Contas Anuais;
- 10.1.6 Ausência de relação nominal dos devedores inscritos em Dívida Ativa, com respectivo valor e motivo de inscrição e cópias das ações judiciais propostas pela Prefeitura Municipal de Japurá visando à perseguição de R\$ 12.659.377,67 a título de Dívida Ativa do Município;
- **10.1.7** Ausência de termos de parcelamento do PASEP desde o exercício de 2011 e do INSS desde o exercício de 2012;
- 10.1.8 Ausência de comprovantes de créditos bancários, demonstração contábil-financeira e demais controles relativos à extração e exploração de seixo, bem como cópias das legislações que amparam o respectivo tributo;
- 10.1.9 Irregularidades relacionadas à dívida ativa (ausência de relação nominal dos credores com respectivo valor e motivo e cópias das ações judiciais visando à perseguição do crédito);
- 10.1.10 Impropriedades (ausência de valores referentes aos dispêndios com combustíveis e lubrificantes e não informação da frota de veículos capaz de justificar o elevado consumo de combustíveis) inerentes à aquisicão de combustíveis;
- 10.1.11 Ausência do ato de nomeação dos integrantes do Conselho do FUNDEB, do parecer do Conselho do FUNDEB acerca das contas do exercício de 2012 e das atas de reunião do Conselho Municipal do FUNDEB (janeiro a dezembro de 2012);
- **10.1.12** Não apresentação do Relatório Anual de Gestão do Conselho Municipal de Saúde à Comissão de Inspeção;
- 10.1.13 Repasse a menor do duodécimo a que tem direito a Câmara Municipal de Japurá, bem como remessa intempestiva descumprindo, dessa forma, o que determina o art. 168 da Constituição Federal;
- **10.1.14** Encaminhamento intempestivo do relatório resumido da execução orçamentária (1º ao 4º bimestre);
- **10.1.15** Não informação das metas bimestrais de arrecadação ao GEFIS;
- 10.1.16 Ausência de lei criando a Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Japurá com rol de Procuradores e natureza do vínculo laboral:

	4
	~
	12
	О
	a
	~
	\mathcal{L}
	7
	α
	7
	∟
	$\overline{}$
	"
	7
	٠.
	щ
	\sim
	₽
	_
	2
	$\overline{}$
\sim	_
\circ	,
_	L
-	$\overline{}$
_	C
╦.	ĭĭ
ш.	щ
_	•
⋖.	>
_	L
'n	Hi
U)	=
\cap	α
\sim	_!
O	ú
_	$\overline{}$
S	7
ĭĭ1	Ų
ш	(
4	ř
~>	ц
Ľ	$\overline{}$
\sim	10
\circ	⋜
$\overline{}$	٠.
_	٠.
	С
ш	7
\sim	
_	7
	ج,
ш	7
'n	_
~	-
$^{\circ}$	•
_	1
•	>
\sim	~
\sim	•
∝	\$
Å	f
IAR	į
MAR	ju c
MAR	o info
r MAR	o info
or MAR	do a info
por MAR	do a info
por MAR	ada a infr
e por MAR	and a profe
te por MAR	appara
nte por MAR	/enede e info
ente por MAR	r/enede e infr
nente por MAR	hr/enada a infr
mente por MAR	hr/enada a info
Imente por MAR	y hr/enada a info
almente por MAR	ov hr/enada a info
italmente por MAR	hr/enada a info
gitalmente por MAR	nov hr/enada a info
igitalmente por MAR	nov hr/enada a info
digitalmente por MAR	m any hr/enada a info
digitalmente por MAR	an any hr/enada a infr
o digitalmente por MAR	am any hr/enada a infr
do digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	an any hr/enada a infr
ado digitalmente por MAR	on any hr/enada a info
ado digitalmente por MAR	the am any hr/enada a infr
nado digitalmente por MAR	the am any hr/enada a infr
sinado digitalmente por MAR	to the am any hr/enada a infr
ssinado digitalmente por MAR	Its the am any hr/enada a info
assinado digitalmente por MAR	ilta toe am oov hr/enada a info
assinado digitalmente por MAR	sultatos am any hr/spada a info
i assinado digitalmente por MAR	or ilto the am any hr/enada a infr
oi assinado digitalmente por MAR	neultatos am any hr/enada a infr
foi assinado digitalmente por MAR	one altertoe am on hr/enada a infr
o foi assinado digitalmente por MAR	and a property of the part of the property of
to foi assinado digitalmente por MAR	"/consultatos and any hr/spada a info
nto foi assinado digitalmente por MAR	"//enactite and envisored by he and estimated.
ento foi assinado digitalmente por MAR	n-//consulta tos am any br/snada a info
ento foi assinado digitalmente por MAR	th://consulta top am my hr/spada a info
nento foi assinado digitalmente por MAR	uttr://consulta toe am dov, br/snede e informe o código: 251ECQD3-8ECCEQ4C-D410E061-DB40807
mento foi assinado digitalmente por MAR	http://consultaite are any expende a info
umento foi assinado digitalmente por MAR	http://cone.ilta toe am dov hr/enada a info
cumento foi assinado digitalmente por MAR	to http://cnns.ulta toe and en/snada a info
ocumento foi assinado digitalmente por MAR	ite http://cone.ulta.tos.am.co./ hr/enede e info
locumento foi assinado digitalmente por MAR	eite http://cone.ulta.tce.an any hr/enede e info
documento foi assinado digitalmente por MAR	eite http://cone.ilta toe and etlinado//chtd eite
 documento foi assinado digitalmente por MAR 	o site http://consolite toe and explored brished a info
e documento foi assinado digitalmente por MAR	o site bttp://consulta toe am gov br/spede e info
ste documento foi assinado digitalmente por MAR	e o site http://consulta toe am dov hr/spede e info
ste documento foi assinado digitalmente por MAR	se o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por MAR	see o site bttp://cops.ulta toe am doy br/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por MAR	see o site http://consulta-tce-am-gov-hr/spede-e-info
Este documento foi assinado digitalmente por MAR	sees a site http://consulta toe am any br/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por MAR	cesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.ipfo
Este documento foi assinado digitalmente por MAR	scess o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por MAR	s access a site http://consulta toe am any hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por MAR	is soese a site http://consults toe am you br/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por MAR	cia accesso o site http://consulta toe am dov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por MAR	ocia acesse o site http://cops.ulta toe am gov br/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por MAR	pocia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por MAR	ância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por MAR	rência acesse o site http://consulta toe am doy hr/snede e info
Este documento foi assinado digitalmente por MAR	ferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e info

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	 -
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 6

- 10.1.17 A Prefeitura Municipal de Japurá não vem emitindo termo contratual pelo fornecimento de energia elétrica e nem vem informando no Sistema de Auditoria de Contas Públicas a existência do termo, por se tratar de serviço de caráter continuado com entrega parcelada do objeto, cujo valor corresponde às modalidades Tomada de Preços ou Concorrência (art. 62 da Lei nº 8.666/93);
- 10.1.18 Ausência de justificativa para o fato de a Comissão de Licitação não cadastrar fornecedores ou atualizar seus dados cadastrais de forma que a toda nova licitação com o mesmo objeto seja convidado um novo fornecedor (§ 2º, art. 51 da Lei nº 8.666/1993);
- 10.1.19 Não foi apresentado provas de que a Comissão de Licitação vem efetuando o chamamento público, no mínimo anualmente, por meio de publicação na imprensa oficial e em jornal diário, visando à atualização dos registros existentes e ingresso de novos interessados. (§ 10, art. 34 da Lei no 8.666/1993);
- 10.1.20 Ausência de publicidade, em quadro de avisos ou meio eletrônico, das compras realizadas contendo informações quanto ao bem adquirido, nome do prestador e valor total da operação;
- 10.1.21 Irregularidades (não demonstração da fonte de origem de preços e não publicação do aviso de licitação em Diário Oficial e em jornal de grande circulação) relacionadas aos pregões n.º 01/2012, 02/2012, 03/2012, 05/2012, 07/2012 e às tomadas de preço n.º 005/2012 e 006/2012;
- 10.1.22 Pagamento de R\$ 403.000,00 a profissionais da saúde mesmo sem comprovação de compatibilidade de horários (restrição n.º 31 do Relatório Conclusivo n.º 72/2013-DICAMI);
- 10.1.23 Contratação de serviços de assessoria contábil mesmo com a existência de servidor (Técnico em Contabilidade) no Quadro de Pessoal da PM de Japurá;
- 10.1.24 Discrepância entre o quantitativo de servidores nomeados em cargo comissionados (8,64%) e contratados temporariamente (61,65%) face ao quantitativo de servidores efetivos (21,80%);
- 10.1.25 Nomeação de servidores para cargos em comissão ou função de confiança não relacionados à direção, chefia ou assessoramento:

	⊲
	~
	6
	×
	\approx
	¥
	≈
	볏
	CÓMIGO: 251 F.COD3-8F.C.C.F94CD410F061-DR4989.
	•
	2
	۳
	٠.
	щ
	Τ.
	Z
	\Box
V FILHO.	. !
Ť	C
Τ,	4
=	σ
ш	ш
_	1
⋖	۲
\vdash	_
ഗ	щ
\cap	α
\approx	~
J	۴
'n	느
~	Ö
MORAES COSTA F	C
⋖	Щ
α	₹
$\overline{}$	ic
\subseteq	5
2	1
	ċ
ш	~
Δ	≟
	2
Ш	'n
S	C
ゔ	C
\simeq	_
,	ď
\circ	≥
\simeq	
$\overline{\alpha}$.5
Ä	ţ
1AR	ju L
MAR	o info
r MAR	o info
or MAR	de a info
por MAR	of a profes
por MAR	ode e info
te por MAR	nada a info
nte por MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	/spede a info
ente por MAR	r/spede e info
nente por MAR	hr/spada a info
Imente por MAR	v hr/snede e info
almente por MAR	ov hr/spada a info
talmer	nov hr/spede e info
talmer	nov hr/snada a info
talmer	n any hr/spede e info
talmer	am any hr/snede e info
talmer	am any hr/spede e info
talmer	info
talmer	tre am nov hr/spede e info
talmer	tre am any hr/spede e info
talmer	ta tre am nov hr/snede e info
talmer	ulta tre am nov hr/spede e info
talmer	sultatore am nov hr/spede e info
talmer	neight and any hr/spede e info
ii assinado digitalmer	onsultatos am ony hr/spada a info
ii assinado digitalmer	nonsulta toe am nov hr/spede e info
ii assinado digitalmer	//consulta toe am ony hr/spede e info
ii assinado digitalmer	"//consulta toe am ony hr/spede e info
ii assinado digitalmer	to://consulta toe am ony hr/spede e info
ii assinado digitalmer	ofthe shade by hr/spede e infor
ii assinado digitalmer	http://consulta toe am gov hr/spede e info
ii assinado digitalmer	e http://consultaite are any conversede e info
ii assinado digitalmer	ite http://consulta toe am dov hr/spede e info
ii assinado digitalmer	site http://consultaite are any hr/spede e info
ii assinado digitalmer	site http://consulta toe
ii assinado digitalmer	site http://consulta toe
ii assinado digitalmer	site http://consulta toe
ii assinado digitalmer	site http://consulta toe
ii assinado digitalmer	site http://consulta toe
talmer	site http://consulta toe
ii assinado digitalmer	site http://consulta toe
ii assinado digitalmer	site http://consulta toe
ii assinado digitalmer	site http://consulta toe
ii assinado digitalmer	site http://consulta toe
ii assinado digitalmer	site http://consulta toe
ii assinado digitalmer	site http://consulta toe
ii assinado digitalmer	site http://consulta toe
ii assinado digitalmer	ferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e info

do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De /		



TRIBUNAL DE CONT. DIV. DE ACÓRDÃO	
trac NO	

Proc. Nº	
Fls. № _	

Pág. 7

- 10.1.26 Ausência de cópias das pastas funcionais de servidores contendo documentos pessoais, portarias de nomeação e exoneração, declaração de bens e valores atualizada, registro de férias, licenças e frequência em Livro-Ponto (restrição n.º 37 do Relatório Conclusivo n.º 72/2013-DICAMI);
- 10.1.27 Ausência de justificativas para lotação do servidor Edinilson Alves da Silva, professor, na Secretaria de Meio Ambiente e Turismo:
- 10.1.28 Ausência de fundamento legal para o pagamento da rubrica "PERICULOSIDADE" a vinte e dois servidores (restrição n.º 39 do Relatório Conclusivo n.º 72/2013-DICAMI);
- 10.1.29 Ausência de fundamento legal para o pagamento da rubrica "HORA EXTRA l" aos servidores Nelson Perez Cardozo e Ada Bernardo Papa e ausência de registro de ponto dos mencionados servidores;
- 10.1.30 Ausência de fundamento legal para o pagamento das rubricas "AJUDA DE CUSTO", "AUXÍLIO MORADIA" e "COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO" ao servidor Sheila Guedes Medeiros:
- **10.1.31** Ausência de fundamento legal para o pagamento da rubrica "AJUDA DE CUSTO" aos servidores Francisco Guedes Lopes e Junior de Souza Caldeiras;
- 10.1.32 N\u00e3o encaminhamento de processo de pens\u00e3o do Sr. M\u00e1rio Jorge Maciel Barbosa ao Regime Geral de Previd\u00e3ncia Social:
- 10.1.33 Não encaminhamento de 195 contratações temporárias;
- **10.1.34** Acúmulo de cargos e funções (restrição n.º 49 do Relatório Conclusivo n.º 72/2013-DICAMI);
- 10.1.35 Ausência de declaração de acúmulo de cargos públicos na pasta funcional do Sr. Ediberto Ferreira dos Santos e ausência de suporte que confirme o cumprimento do art. 37, XVI, da CF/88;
- 10.1.36 Prática de nepotismo ao nomear os senhores Jonas Guedes Lopes (cargo de Assessor I), Maria de Jesus Guedes Lopes (cargo de Assessor I), Ronivon Lopes dos Santos (cargo de Chefe de Gabinete), José Orisvaldo Barbosa de Oliveira (cargo de Assessor V), Carlos Osmar Barbosa de Oliveira (cargo de Assessor V) e José Estevão Maciel Barbosa (cargo de Assessor IV), visto que há parentesco com o ex-gestor (Sr. Raimundo Guedes dos Santos), com o Vice-Prefeito à

	⋖
	₾
	8
	σ
	Ž
	۳
	٦
	3
	Č
	щ
	$\stackrel{\sim}{\sim}$
	4
o.	Ċ
¥	Ċ
士	4
류	n
$\overline{}$	\overline{c}
$\stackrel{\sim}{=}$	Č
ര	Щ
0	٩
Ö	3
ഗ	늣
ш	č
≾	Щ
<u>~</u>	\mathbf{z}
$_{\circ}$	2
2	:
ш	۲
\Box	÷
Ę	Š
S	2
0	C
7	ď
0	Ξ
\overline{a}	ڃ
₹	\overline{c}
2	<u>a</u>
≥ ≥	0
por⊵	9
e por №	i a abac
nte por M	Special Property
ente por M	r/spede e
mente por M	hr/spede e
almente por N	ov hr/spede e i
gitalmente por M	nov hr/spede e i
digitalmente por M	m dov br/spede e i
o digitalmente por M	am dov br/spede e i
do digitalmente por N	e am dov hr/spede e i
nado digitalmente por MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	toe am ony hr/spede e i
sinado digitalmente por MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	a toe am dov br/spede e
ssinado digitalmente por M	ilta toe am dov hr/spede e informe o código: 251 EC9D3-8ECCE94C-D410E061-DB49897
ä	sultatce am nov br/spede e i
ä	IISUC
Este documento foi assinado digitalmente por N	IISUC
ä	ferência acesse o site http://consulta toe am dov br/spede e i

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS	
DIV. DE ACÓRDÃOS	

Proc. № _	
Fls. №	

Pág. 8

- época, Sr. Mario Jorge Maciel Barbosa, e o com Secretário Municipal à época dos fatos, Sr. Antônio Barbosa de Oliveira;
- 10.1.37 Não comprovou o recolhimento de R\$ 1.241.738,42 a título de contribuição previdenciária ao INSS, descontado ao longo do ano de 2012;
- 10.1.38 N\u00e3o comprovou o recolhimento de R\u00e8 61.651,85 a t\u00eatulo de Imposto de Renda Pessoa F\u00easica, descontado dos servidores ao longo do ano de 2012;
- **10.1.39** Pagamento de juros e multa no valor de R\$ 2.452,36 quando recolhimento de cotas de contribuição previdenciária;
- **10.1.40** Pagamento de juros e multa no valor de R\$ 12.698,22 quando do recolhimento de PASEP;
- 10.1.41 Não apresentação de comprovantes de entrega de guia de recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço e informações a Previdência Social – GFIP;
- 10.1.42 Ausência de declarações de bens e valores atualizadas nas pastas funcionais dos secretários municipais, servidores efetivos, comissionados e contratados;
- 10.1.43 Ausência de informações (tais como admissão, exoneração, progressões funcionais) funcionais nos assentamentos de servidores efetivos, contratados e temporários;
- **10.1.44** Não apresentação de cópia dos processos de liberação de diárias concedidas em 2012;
- **10.1.45** Pagamento de diárias ao ex-gestor no valor de R\$ 69.000,00, correspondentes a 57,5% da remuneração anual, caracterizando remuneração indireta;
- **10.1.46** Ausência de comprovantes de meios de transportes (bilhete de passagem) em processos de liberação de diária;
- 10.2 Aplicar multa, com fundamento no art. 54, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c art. 308, VI, do RI-TCE/AM, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ao Sr. Raimundo Guedes dos Santos, devido às irregularidades descritas no item 2 (com exceção aos subitens "L" e "N") deste dispositivo;
- 10.3 Aplicar multa, com fundamento no art. 308, II, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM, de R\$ 13.152,36 (treze mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos) ao Sr. Raimundo Guedes dos Santos, em virtude do não encaminhamento de dados, através do sistema ACP, inerentes às competências de janeiro a dezembro de 2012;

	<
	1
	č
	40000 TO 1000 OF OTHER PARTY OF THE PROPERTY O
	Ċ
	۵
	7
	2
	Ļ
	2
	3
Ċ.	۵
Ĭ	ć
=	ċ
ш	Ļ
.≺	ì
S	ì
ŏ	Ċ
por MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	۶
S	5
Щ	Č
⋨	Ĺ
7	ĭ
₹	C
_	į
풉	
<u></u>	7
S	(
o José de	(
ے	
0	
$\overline{\mathbf{x}}$	4
⊻	
2	(
ō	4
۵	
te	1
e	1
Ě	4
a	i
∺	i
.≘,	
õ	
B	
_≌	4
.iS	
ä	
. <u>o</u>	9
÷	1
욛	7
ē	1
Ε	1
공	9
ŏ	7
0	(
že	(
ш	1
_	1
	ì
	1
	4
	į
	4

do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/		



TRIBUNAL DE CONTAS	
DIV. DE ACÓRDÃOS	

Proc. № _	
Fls. №	

Pág. 9

- **Aplicar multa,** com fundamento no art. 54, VI, da Lei n.º 2.423/96 c/c art. 308, I, "b", da Resolução n.º 04/02-TCE/AM, de R\$ 4.384,12 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos) ao **Sr. Raimundo Guedes dos Santos,** em virtude da não apresentação do Relatório Anual de Gestão do Conselho Municipal de Saúde à Comissão de Inspeção no momento da fiscalização *in loco;*
- **Aplicar multa,** com fundamento no art. 308, II, do RI-TCE/AM, de R\$ 4.384,12 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), ao **Sr. Raimundo Guedes dos Santos,** devido ao encaminhamento intempestivo dos relatórios resumidos da execução orçamentária (1º ao 4º bimestres):
- Aplicar multa, com fundamento no art. 54, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c art. 308, VI, do RI-TCE/AM, de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) ao Sr. José Elenildo da Silva Melo (Engenheiro Civil, CREA N.º 14234-D/AM), devido às irregularidades relacionadas aos projetos básicos inerentes aos contratos n.º 030/2012-PMJ e 031/2012-PMJ, às restrições (ausência de diários de obra, laudos técnicos, pareceres técnicos e termos de recebimento provisório e definitivo) relacionadas à fiscalização de ambos os contratos, conforme descrito no item 2, subitens "A" e "B" da Proposta de Voto e à ausência de ART relacionada aos projetos básicos, aos orçamentos e às fiscalizações de ambos os contratos:
- 10.7 Em concordância com o voto destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, aplicar individualmente multa, com fundamento no art. 54, III, da Lei n.º 2.423/96 c/c art. 308, V, do RI-TCE/AM, no valor de R\$ 21.920,64 (vinte e um mil, novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos) ao Sr. Raimundo Guedes dos Santos e ao Sr. José Elenildo da Silva Melo (Engenheiro Civil, CREA N.º 14234-D/AM), devido aos danos ao erário municipal descritos na Fundamentação da Proposta de Voto, bem como nos itens 10.8 e 10.9 a seguir enumerados;
- Considerar, com fundamento no art. 304, I, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM, solidariamente em alcance o Sr. Raimundo Guedes dos Santos, o Sr. José Elenildo da Silva Melo e a empresa Sigma Engenharia e Consultoria Ltda., tendo como Representante Legal o Sr. Fernando Oswaldo Cunha Filho;

	1
	2
	d
	č
	č
	:
	Š
	Ĺ
	3
	7
~	۵
por MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	(
≐	2
ш	Ļ
Α.	۶
ᅜ	ì
õ	ō
$\ddot{\circ}$	9
S	ç
Щ	ò
RAES COSTA	Ĺ
7	ì
₹	(
Ш	į
Ճ	4
Ή	,
\overline{S}	
0	
$\overline{}$	
\subseteq	
Ŗ	J
₹	
-	
ō	÷
0	
ž	į
ē	1
Ξ	
ta	į
<u>:</u> 5	Ì
р	
ဗ	
ā	STOCOLOTE CLOCK OCCOLLEGE
.≌	
as	1
	į
÷	
2	11
ᡖ	
Ĕ	1
⋾	,
ŏ	•
Ф	,
ĕ	,
Ш	
_	į
	,
	,
	1
	ú

Publicado do TCE/AI		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

Pág. 10

- a) no valor de R\$ 276.344,86 (duzentos e setenta e seis mil, trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), devido à não comprovação da execução do objeto do contrato n.º 30/2012-PMJ;
- no valor de R\$ 19.327,26 (dezenove mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos), pertinente à inexecução de uma casa na comunidade Acanauí, objeto do contrato n.º 31/2012-PMJ;
- 10.9 Considerar em alcance o Sr. Raimundo Guedes dos Santos no valor de R\$ 1.908.442,68 (um milhão, novecentos e oito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos), devido à não comprovação dos seguintes gastos:
 - a) No valor de R\$ 403.000,00 (quatrocentos e três mil reais) referente ao pagamento de profissionais da saúde que não atuavam no município (Restrição 31 do Relatório Conclusivo n.º 72/2013-DICAMI):
 - b) No valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) referente ao pagamento irregular de pensão ao Sr. Mário Jorge Maciel Barbosa (Restrição 43 do Relatório Conclusivo n.º 72/2013-DICAMI):
 - c) No valor de R\$ 1.241.738,42 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos) referente à não comprovação de despesas orçamentárias e extraorçamentárias (Restrição n.º 52 do Relatório Conclusivo n.º 72/2013-DICAMI);
 - d) No valor de R\$ 61.651,85 (sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos) referente à ausência de recolhimento do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF (Restrição 53 do Relatório Conclusivo n.º 72/2013-DICAMI);
 - e) No valor de R\$ 2.452,36 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos) referente ao pagamento de multas de contribuições previdenciárias (Restrição 54 do Relatório Conclusivo n.º 72/2013-DICAMI);
 - f) No valor de R\$ 12.698,22 (doze mil, seiscentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos) referente ao pagamento de multas do PASEP (Restrição 55 do Relatório Conclusivo n.º 72/2013-DICAMI);
 - g) No valor de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais) referente ao pagamento de diárias como remuneração indireta (Restrição 61 do Relatório Conclusivo n.º 72/2013-DICAMI);

	1
	2
	č
	2
	č
	-
	Š
	Ĺ
	٥
	3
o.	۵
por MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	0
\exists	ò
щ	Ļ
₹	č
Ś	Ļ
Ö	0
O	č
က္ယ	ζ
RAES COSTA	Ĺ
₹	3
9	č
2	i
Ж	į
	3
SÉ	i
ő	
$\overline{}$	
$_{\odot}$	1
ď	4
₹	.!
2	•
ō	4
0	į
半	
₫	3
≟	3
ţ	
Ē	į
þ	
b	
na	,
. <u>i</u>	STOCOLOTE CLOCK OCCOLLEGE
as	1
	1
÷	
¥	3
ē	1
트	3
ರ	4
용	
e	
st	
Ш	
	ì
	÷
	,
	ì
	ď

do TCE/A		Diario	Eletronico
Edição Nº			
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 11

- **10.10 Conceder** prazo de 30 (trinta) dias para que haja o recolhimento dos valores da condenação aos cofres estaduais em caso de multa e aos cofres municipais em caso de despesas glosadas;
- **Autorizar**, desde já, instauração de cobrança executiva em desfavor dos interessados, caso não haja recolhimento tempestivo dos valores da condenação, determinando à DICREX a atualização dos valores nos termos da legislação vigente;
- **10.12 Determinar** à DICAD que verifique se as admissões descritas nos itens 32, 34, 44, 46, 47 e 48 do Relatório Conclusivo n.º 72/2013-DICAMI já são alvo de análise em feitos próprios e, caso não sejam, tome providências junto à Prefeitura Municipal de Japurá, para que sejam encaminhados documentos suficientes à autuação de processos visando ao julgamento de tais admissões;
- **Determinar** ao DEATV que verifique se os convênios n.º 10/2012-SEPROR, 09/2010-Fundo Estadual De Saúde e 75/2012-SEDUC já se encontram em análise em feitos próprios e, caso não estejam, tome providências junto à Prefeitura Municipal de Japurá e aos órgãos concedentes, para que sejam encaminhados documentos suficientes à autuação de processos visando ao julgamento de tais transferências voluntárias;
- **Notificar** os interessados e os causídicos constituídos a respeito do desfecho concedido a estes autos;
- **Dar ciência** deste decisório ao douto Ministério Público do Estado do Amazonas, para que, se assim entender, tome as medidas pertinentes, à Câmara Municipal de Japurá a fim de aprecie, nos termos do art. 127, § 5º, da Constituição Estadual, o Parecer Prévio deste Tribunal de Contas e a atual gestão da Prefeitura Municipal de Japurá, de modo que adote as recomendações elencadas na Proposta de Voto, dando ênfase à concreta implementação de sistema de controle interno;
- **Oficiar** o Colendo Tribunal de Contas da União a respeito dos achados de auditoria relacionados ao convênio SIAFI n.º 724091, cujo objeto se refere à construção de instalação portuária de pequeno porte no Município de Japurá, encaminhando-lhe cópias digitais, em mídia, do Relatório Conclusivo n.º 72/2013-DICAMI da Comissão de Inspeção-DICAMI.

	100. 251 FC9D3-8FCC F94C-D410F061-DR49897A
Ö	Ç
LA FILHO.	247
Ī	Щ
digitalmente por MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	Ę
g	ς.
ဂ္ဂ	6
₹	П
ğ	251
<u>2</u> Ш	ç
	ij
32	Č
$\stackrel{\sim}{\sim}$	ď
$\frac{8}{2}$	ŗ
₹	2.
ō	٥
ē	à
jen	hr/s
a⊔	tatce am nov hr/spede e informe
ij	2
9	2
nac	ţ
ssi	ŧ
<u>0</u>	Suc
힏	7/
neu	ttp
ű	₽
용	ū.
Este document	nferência acesse o
ш	ď
	a
	2
	٥r٥
	ţ

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Pág. 12

ACÓRDÃO Nº 10/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 10/2018 – TCE – Tribunal Pleno)

- 11 Ata: 6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12 Data da Sessão: 08 de Março de 2018.
- 13 Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente em substituição), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Josué Cláudio de Souza Filho.
- 13.1- Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.

 14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente em substituição

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral